REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA METROPOLITADO (CIM) DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

- **Art. 1º** O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e institui as atribuições do Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas, aprovado na 244ª reunião do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, ocorrida no dia 20 de março de 2025, no município de Campinas, conforme deliberação CD-RMC nº 011/2025.
- **Art. 2º** O Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas é um órgão sem personalidade jurídica, composto formalmente pelos núcleos de Inteligência das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Campinas, com a finalidade de integrar as ações de planejamento e execução da atividade de inteligência e contrainteligência desenvolvida nos municípios, a fim de fornecer subsídios aos tomadores de decisão nos assuntos de interesse da segurança pública de forma integrada e cooperativa.
- Art. 3º O Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas, irá funcionar nas dependências da Secretaria Municipal de Campinas para Assuntos de Segurança Pública, anexo ao Centro Integrado de Comando e Controle de Campinas. Localizada à rua Afonso Pena, 1380 Vila Nova São José Campinas/SP.
- **Art. 4º** As atividades do Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas serão exercidas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas:

- I integração dos núcleos de inteligências das Guardas Municipais dos municípios da Região Metropolitana de Campinas, buscando o fortalecimento das ações de inteligência e contrainteligência de segurança pública frente aos problemas comuns aos municípios representados;
- II obtenção, análise, disseminação de dados, informações e conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência na segurança pública dos municípios representados;
- III legitimação e compreensão da atividade de inteligência, consolidando articulações, sistemas, características, princípios e valores;
- IV definição de ações de pronta resposta, tanto no ambiente macro, com tendências e dinâmicas de criminalidade, quanto no ambiente micro para desarticulação e solução de crimes;
- V formulação das políticas estratégicas de inteligência de segurança pública e articulações e planejamento de ações operacionais;
- VI realização de eventos voltados à capacitação dos profissionais de inteligência e contrainteligência em segurança pública;
- VII integração com agências de inteligência dos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal e de outros Municípios;
- VIII integração com os órgãos públicos, empresas e/ou concessionárias de serviços públicos,instituições financeiras, de transporte, saúde, educação e de segurançaprivada;
- IX ampliação da <mark>cooperação c</mark>om outras Regiões Metropolitanas ou Administrativas;
- X fomento à formação, à estruturação e ao incremento de Núcleos de Inteligência que possam contribuir para produção e proteção de conhecimentos e demais ativos de inteligência e contrainteligência em segurança pública;
- XI fortalecimento dos municípios participantes e de suas respectivas Guardas Municipais.

CAPÍTULO IIIDA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º O Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas será constituído por Servidores e Gestores Municipais de Segurança Pública, denominados membros

Colegiados, indicados pelos respectivos Prefeitos e aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. Cada cidade poderá indicar até 4 (quatro) membros Colegiados para compor o Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, vinculados à Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente do respectivo município.

Art. 7º O Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas será administrado por uma Diretoria composta de:

I - Coordenador;

II – Vice Coordenador; Suplente.

III – Primeiro Secretário

V – Segundo Secretário

VI – Terceiro Secretário

Parágrafo único. Cada cidade poderá ter um único representante na diretoria eleita, por mandato.

Art. 8º Os membros da Diretoria serão eleitos por maiorias simples de votos dos membros indicados pelos respectivos Prefeitos para compor o Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, para o cargo em que foi eleito, sem remuneração.

Parágrafo único. Somente poderão se candidatar como membros da Diretoria servidores lotados, na Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente dos municípios, do quadro permanente com vínculo de caráter efetivo;

Art. 9º A Diretoria poderá criar Grupos de Trabalhos Técnicos – GT's voltados ao suporte das atividades técnicas do Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas, bem como Forças-tarefas a fim de estabelecer políticas de ação em conjunto na prevenção e repreensão de ações criminosas ou de polícia administrativa, estabelecendo sua composição, funcionamento e prazo de duração.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS Seção I

- **Art. 10º** Compete ao Colegiado do Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas, além das previstas no art. 5º:
- I interagir de forma harmônica, integrada e coordenada, na busca de objetivos comuns dos municípios por meio da padronização de doutrinas e procedimentos, estabelecendo assim, entre os núcleos de inteligência o compromisso pela colaboração e pelo fluxo de dados e de conhecimentos, por meio de canais técnicos e sistêmicos:
- II exercer a atividade de inteligência e contrainteligência de segurança pública de forma permanente e sistemática, por meio de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução das políticas de segurança pública, por meio de ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à garantia da ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio público ou privado, sendo exercida pelos Núcleos de Inteligência no âmbito das Guardas Municipais em consonância com os princípios doutrinários da inteligência e contrainteligência de segurança pública previstos na Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública:
- III disseminar informação por meio de um canal técnico, ou seja, através de uma estrutura de inteligência, que se fundamenta pelo exercício dinâmico e ordenado da difusão de conhecimento, informação elaborada e dados entre os Núcleos de Inteligência, com a urgência, a oportunidade e a necessidade que a situação ou o fato exigir;
- IV sugerir e apoiar a realização de cursos e eventos locais, com temáticas que tenham como objetivo a capacitação e qualificação técnica dos agentes e gestores municipais de segurança pública nas ações de inteligência e contrainteligência, promovendo e estimulando o aprimoramento profissional de todos os integrantes;
- V analisar e emitir relatórios trimestrais acerca de dados e informações de estatísticas criminais da Região Metropolitana de Campinas;
- VI atender as demandas do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas atinentes às políticas de segurança pública;

- VII assessorar, quando solicitado os Prefeitos dos municípios integrantes, com conhecimentos precisos e oportunos sobre a conjuntura da segurança pública nos níveis nacional, estadual e municipal, com vista ao estudo de situações e projeções de cenários e sua proteção contra ações adversas;
- VIII deliberar acerca da participação de outros municípios ou Regiões Metropolitanas ou Administrativas como membro efetivo;
- IX propor, votar e/ou aprovar alterações deste Regimento Interno, por meio da maioria absoluta dos membros, mediante voto único de cada município participante.
- X Elaborar Estudo de Caso de Ação Preventiva (ECAP) municipal ou regional a requisição de Autoridades Judiciárias e por solicitação de Autoridades e Órgãos Policiais.
- XI Criar um observatório criminal, para estudo e análise criminal.

Seção IIDa Diretoria

- **Art. 11** Compete ao Coordenador do Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas:
- I representar o CIM em toda e qualquer circunstância;
- II organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III distribuir para estudo e relato dos membros do Colegiado os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros;
- V assinar as Orientações Técnicas aprovadas pelo Colegiado;
- VI receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrálo, e levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providencias necessárias ao seu andamento;
- VII executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Colegiado.
- **Art. 12** Compete ao Vice Coordenador do Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas: Substituir e/ou auxiliar o Coordenador, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências
- **Art. 13** Compete ao Primeiro Secretário do Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas: I - redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;

- II redigir e assinar juntamente com o Coordenador, todo o expediente do CIM;
- III dar encaminhamento aos despachos do Coordenador.
- **Art. 14** Compete ao Segundo Secretário do Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas: Substituir e/ou auxiliar o Primeiro Secretário, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências.
- **Art. 15** Compete ao Terceiro Secretário do Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas: Substituir e/ou auxiliar o Segundo Secretário, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências.

Seção II

Dos Membros do Colegiado

- **Art. 16** Compete aos membros do Colegiado do Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas:
- I comparecer às reuniões sempre que convocado
- II eleger, entre seus pares, a Diretoria;
- III requerer a convocação de reunião justificando a necessidade, quando o Coordenador ou seu substituto não o fizer;
- IV –cumprir com todas as normas legais e éticas atinentes às atividades de inteligência e contrainteligência de segurança pública;
- V tomar parte das discussões e votações;
- VI- colaborar com o bom andamento dos trabalhos, sobretudo com o sigilo e a discrição inerente à atividade de inteligência;
- VII desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador, em especial a participação em Grupos de Trabalho e/ou Forças-tarefas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 17 Os membros do Colegiado do Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas deverão se reunir mensalmente, preferencialmente de forma presencial, e

ou extraordinariamente, sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência, a qual poderá ser convocada a qualquer tempo.

Art. 18 As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros participantes da reunião, de forma presencial ou virtual, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o desempate. **Parágrafo único.** As votações serão nominais por parte dos titulares e na ausência destes, por meio de seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII DO USO DA SEDE

- **Art. 19** A sede do Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas poderá ser utilizada por servidores das secretarias de segurança pública ou órgão equivalente participantes, mediante indicação do respectivo Prefeito, após o seu devido processo de credenciamento.
- **Art. 20** Autorizado expressamente o uso da sede, o servidor poderá acessar, por meio de sua biometria a sala destinada, a qualquer momento, uma vez que esta funcionará de forma ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7(sete) dias da semana.
- **Art. 21** Ao município participante será facultada a destinação de um servidor exclusivo na sede do Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas.

CAPÍTULO VIIIDAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Todos os membros do Centro de Inteligência Metropolitano (CIM) da Região Metropolitana de Campinas, bem como todos os integrantes dos Núcleos de Inteligência de cada uma das cidades participantes deverão comprometer-se formalmente com a confidencialidade das informações tratadas e produzidas.

- **Art. 23** Os casos omissos serão analisados e deliberados por maioria absoluta dos membros do Colegiado.
- **Art. 24** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Temática de Segurança Pública do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas.

Campinas, abril de 2025.